



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3384 – Assú-RN, quarta-feira, 21 de março de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de FARDAMENTOS destinados aos alunos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, componentes da Orquestra Filarmônica e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e demais programas do SUAS. **VENCEDORAS:** ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA-ME – CNPJ nº 07.539.124/0001-99 – totalizando um montante de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais); R AQUINO MEIRELES ME (STUDIO MEIRELES)– CNPJ nº 28.875.552/0001-62 – totalizando um montante de R\$ 85.455,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME – CNPJ nº 11.886.312/0001-60 – totalizando um montante de R\$ 170.691,90 (cento e setenta mil, seiscentos e noventa e um reais, noventa centavos). Ficando o certame no VALOR TOTAL de R\$

322.046,90 (trezentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais, noventa centavos). Assú/RN, 21 de março de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de FARDAMENTOS destinados aos alunos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, componentes da Orquestra Filarmônica e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e demais programas do SUAS. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a **ADJUDICAÇÃO**, pela Pregoeira, do objeto licitado às empresas **ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA-ME – CNPJ nº**

07.539.124/0001-99 –totalizando um montante de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais); R AQUINO MEIRELES ME (STUDIO MEIRELES)– CNPJ nº 28.875.552/0001-62 – totalizando um montante de R\$ 85.455,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); e a **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME – CNPJ nº 11.886.312/0001-60 – totalizando um montante de R\$ 170.691,90 (cento e setenta mil, seiscentos e noventa e um reais, noventa centavos)**. A presente licitação totaliza um montante de R\$ 322.046,90 (trezentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais, noventa centavos). **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. **CONVOCAÇÃO:** Fica(m) convocado(s) o(s) proponente(s) no prazo de até 05 dias úteis para assinatura da respectiva ARP. Assú/RN, 21 de março de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018-FMAS.

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**

ALFA LTDA – EPP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ASSU, estabelecido à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.914.394/0001-00, por sua representante legal

a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a Sra. **HELENORA ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, capaz, residente e domiciliado à Rua 24 de Junho, 1591 – Bairro Centro, Assú/RN, portadora do CPF nº 406.175.564-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 26.757.426/0001-88, com

sede à Rua 24 de Junho, 839 – Centro – Assú/RN – CEP 59650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sen. João Câmara, 1735 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59650-000, inscrito no CPF nº. 085.118.714-54 e RG nº. 1.859.741 ITEP/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO.**

Conforme a planilha de intervenções anexa ao edital, cuja proposta ganhadora é representada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo anexo ao presente, o Projeto Básico de Engenharia, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

1.0.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
2.2. E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de acordo com o cronograma feito pela licitante vencedora.

3.2. O prazo previsto para o término das obras (de acordo com o cronograma feito, e ora já apresentado pela licitante vencedora) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

3.3.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

3.3.2. Será tolerado o prazo máximo de **48**

(**quarenta e oito**) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

3.4. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

3.5. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.1.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessação dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem

a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA

deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010,

deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos que faz parte integrante do edital.

5.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

5.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 80.384,66 (oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade

durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o cronograma feito pelo licitante vencedor, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**.

1.1.2. O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993..

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CONTRATADA apresentará a **medição** prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

1.1.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

1.1.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

1.1.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

1.1.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

1.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o

disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

1.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são a princípio fixos em razão dos valores praticados no momento, podendo ocorrer algum realinhamento em razão de algum fator superveniente que assim o determine.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|-------------------------------------|--|
| A. Unidade Orçamentária: | 001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| B. Fonte de Recursos: | 0. 1.027.00000 – DEMAIS RECURSOS VINCLADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| C. Programa e Trabalho: | 0024 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DEENVOLVIMENTO SOCIAL |
| D. Proj./Ativ./ Denominação: | 2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

| | |
|-------------------------|--|
| E. Elemento de Despesa: | 0450 - 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|-------------------------|--|

| | |
|------------------------------|--|
| A. Unidade Orçamentária: | 001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| B. Fonte de Recursos: | 0. 1.029.00000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS |
| C. Programa e Trabalho: | 0025 - PROTEÇÃO E ENVOLVIMENTO SOCIAL |
| D. Proj./Ativ./ Denominação: | 2078 - POIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS |
| E. Elemento de Despesa: | 0475 - 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de

compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

16. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo

d. de até dois anos;

d.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

1.1.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

1.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a

Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o

direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

1.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

1.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.3.1 Devolução da garantia;

1.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

1.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.3 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21 CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 15 de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ
HELENORA ROCHA DA COSTA
CONTRATANTE

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP
CNPJ nº 26.757.426/0001-88
CONTRATADA

Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito
CPF nº. 085.118.714-54
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2018, de 20 de março de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

Resolve:

1 – Conceder ao vereador **WALDSON HENRIQUE PEREIRA BEZERRA**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 1(uma diária), no valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas em viagem a cidade de Natal-RN, capital do estado do Rio Grande do Norte, para participar de reunião na Secretaria de segurança de Estado, bem como sede do IDEMA, para tratar de assunto do interesse do município nos dias 21 de março de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

João Walace da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretária

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2018, de 20 de março de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

Resolve:

1 – Conceder a vereadora **DELKIZA ALVES CAVALCANTE**, ocupante do Cargo de vereadora da Câmara Municipal do Assú, 1(uma diária), no valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas em viagem a cidade de Natal-RN, capital do estado do Rio Grande do Norte, para participar de reuniões na Secretaria de segurança de Estado, bem como sede do IDEMA, para tratar de assunto do interesse do município nos dias 21 de março de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

João Walace da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretária

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2018, de 20 de março de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

Resolve:

1 – Conceder ao vereador **STÉLIO MARCIO CESAR DE SÁ LEITÃO JUNIOR**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 1(uma diária), no valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas em viagem a cidade de Natal-RN, capital do estado do Rio Grande do Norte, para participar de reunião na Secretarias de segurança de Estado, bem como sede do IDEMA, para tratar de assunto do interesse do município nos dias 21 de março de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

João Walace da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretária

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2018, de 20 de março de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

Resolve:

1 – Conceder ao vereador **FRANCISCO XAVIER DA SILVA**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 1(uma diária), no valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas em viagem a cidade de Natal-RN, capital do estado do Rio Grande do Norte, para participar de reunião na Secretarias de segurança de Estado, bem como sede do IDEMA, para tratar de assunto do interesse do município nos dias 21 de março de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

João Walace da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretária

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS

Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard

Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,

nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: dom@assu.rn.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2018

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|----------------------------|------------------------------|--------|-----------|------------------|
| 01 | Quinta-feira | DROGARIA IRMÃ DULCE I | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 02 | Sexta-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 03 | Sábado | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 04 | Domingo | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | Plantão 24 horas |
| 05 | Segunda-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 06 | Terça-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | |
| 07 | Quarta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 08 | Quinta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 09 | Sexta-feira | DROGARIA IRMÃ DULCE I | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 10 | Sábado | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 11 | Domingo | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | Plantão 24 horas |
| 12 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 13 | Terça-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 14 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | |
| 15 | Quinta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 16 | Sexta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 17 | Sábado | DROGARIA IRMÃ DULCE I | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 18 | Domingo | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | Plantão 24 horas |
| 19 | Segunda-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 20 | Terça-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 21 | Quarta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 22 | Quinta-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | |
| 23 | Sexta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 24 | Sábado | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 25 | Domingo | DROGARIA IRMÃ DULCE I | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | Plantão 24 horas |
| 26 | Segunda-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 27 | Terça-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 28 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 29 | Quinta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 30 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA FE | Rua Monsenhor Júlio, 1026 | Centro | 3331-7079 | Plantão 24 horas |
| 31 | Sábado | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2018

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|---------------------------|------------------------------------|-------------|-----------|------------------|
| 01 | Quinta-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-2404 | |
| 02 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 03 | Sábado | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 04 | Domingo | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-2404 | Plantão 24 horas |
| 05 | Segunda-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 06 | Terça-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 07 | Quarta-feira | FARMACIA COMUNITARIA | Rua Dom Costa | Dom Elizeu | 3331-7339 | |
| 08 | Quinta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 09 | Sexta-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-2404 | |
| 10 | Sábado | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 11 | Domingo | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | Plantão 24 horas |
| 12 | Segunda-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 13 | Terça-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 14 | Quarta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 15 | Quinta-feira | FARMACIA COMUNITARIA | Rua Dom Costa | Dom Elizeu | 3331-7339 | |
| 16 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 17 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-2404 | |
| 18 | Domingo | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | Plantão 24 horas |
| 19 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 20 | Terça-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 21 | Quarta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 22 | Quinta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 23 | Sexta-feira | FARMACIA COMUNITARIA | Rua Dom Costa | Dom Elizeu | 3331-7339 | |
| 24 | Sábado | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 25 | Domingo | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | Plantão 24 horas |
| 26 | Segunda-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 3331-2404 | |
| 27 | Terça-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 28 | Quarta-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 29 | Quinta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 30 | Sexta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | Plantão 24 horas |
| 31 | Sábado | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 1 | 6 | 8 | 13 | 15 | 20 | 22 | 27 |

Abril

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 3 | 5 | 10 | 12 | 17 | 19 | 24 | 26 |

Maio

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 3 | 08 | 10 | 15 | 17 | 22 | 24 | 29 |

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

| | | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 03 | 05 | 10 | 12 | 17 | 19 | 24 | 26 | 31 |

Agosto

| | | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 02 | 07 | 09 | 14 | 16 | 21 | 23 | 28 | 30 |

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|-------|
| Terça | Quinta | Terça | Quinta | Quinta | Terça | Quinta | Terça |
| 02 | 04 | 09 | 11 | 18 | 23 | 25 | 30 |

Novembro

| | | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------|-------|--------|-------|--------|
| Quinta | Terça | Quinta | Terça | Terça | Quinta | Terça | Quinta |
| 01 | 06 | 08 | 13 | 20 | 22 | 27 | 29 |